

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 412/2021  
AO CONTRATO Nº 4881-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NOX TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA**

O **Instituto De Gestão E Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0005-67, situado à Av. Fuad Rassi esquina com rua 02, nº 541, quadra 11 lote 11/12 sala 13, setor nova vila, Goiania/GO, CEP.: 74.653-100, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.388.231/0001-94, com sede à Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 501, Recife-PE, CEP.: 50030-200, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contra to nº 4881-NSL**, celebrado em 30/04/2020, conforme ofício IGH/MSNL nº 025/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe, pelo período de **12 (doze) meses**, referente à prestação dos serviços de licenciamento de uso de solução de banco de dados e hospedagem na nuvem, contemplando a implantação, o suporte técnico e a manutenção, para assistir à(ao) **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, entre 01/05/2021 e 01/05/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Altera-se ao contrato suas cláusulas, conforme a seguir:

**§1º** Inclui-se na Cláusula Quarta – Do Pagamento, item 4.5, passando a constar a seguinte disposição: O Contratado deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

**§2º** Inclui-se na Cláusula Quarta – Do Pagamento, item 4.6, passando a constar a seguinte disposição: Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Terceira, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao Contratado qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;

**§3º** Fica incluído à Cláusula 6º – item 6.4, a seguinte disposição: O Contratado declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo Contratante integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás/GO.

**§4º** Inclui-se ao contrato a cláusula 7º, que diz respeito à proteção de dados, conforme disposição a seguir:

**“Cláusula 7º - Da Lei 13.709/18 - Lei Geral De Proteção De Dados:**

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 (“LGPD”) e das demais legislações aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 412/2021  
AO CONTRATO Nº 4881-NSL, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE  
GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E NOX TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO LTDA**

§1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

§5º Inclui-se ao contrato a cláusula 8º, referente à assinatura digital, conforme a seguir:

**“Cláusula 8º – Da Assinatura Digital**

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretroatável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 16 de Março de 2021.

\_\_\_\_\_  
Instituto de Gestão e Humanização – IGH  
**Contratante**

ROBSON MEDINA Assinado de forma  
CATAO:35863641 digital por ROBSON  
MEDINA  
487 CATAO:35863641487  
\_\_\_\_\_  
Nox Tecnologia Da Informação Ltda  
**Contratada**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7428-5585-82E9-2829> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7428-5585-82E9-2829



### Hash do Documento

78BDC61BEA830BD1466E986F1860CD78726FC527F83009AA00E457346C9A878B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2021 é(são) :

Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.\*\*\*.\*\*\*-04 em 07/04/2021 15:28 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Raisal Ribeiro Cabral De Mattos (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 041.\*\*\*.\*\*\*-51 em 07/04/2021 08:33 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



Ofício IGH/HEMNSL nº 025/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 4881/2020-NSL

Fornecedor: NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Alteração nº: 1º ADITIVO

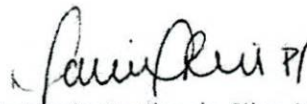
À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos as seguintes alterações do contrato em epígrafe, referente à prestação de serviços técnicos continuados com a disponibilização de licença de uso de uma solução de Banco de Dados e Hospedagem em Nuvem, contemplando a implantação, o suporte técnico, a manutenção, com a finalidade de atender as necessidades do cliente, de forma não exclusiva, intransferível e onerosa, para o Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - HEMNSL, em razão do vencimento do aditivo vigente:

1 – Prorrogação por mais 12 meses.

Goiânia - GO, 03 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



Ana Maria Caribe da Silva Mello  
Diretora Operacional  
HEMNSL / IGH

## NOTA EXPLICATIVA

**Assunto:** Inaplicabilidade do processo de análise de vantajosidade, bem como do limite total de 60 (sessenta) meses para as prorrogações de contratos

**Serviço:** Licenciamento de uso de solução de banco de dados e hospedagem na nuvem - ORACLE

**Empresa contratada:** NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Considerando que a implantação da Portaria 1046/2019 – SES, requer adoção de sistemas de gestão hospitalar com padrões de interoperabilidade baseados na tecnologia HTML5, adotando medidas de segurança, criptografia, integridade e autenticidade, com repositório de informações de saúde, hospedagem em ambiente via web, informatizado e online, com a utilização de certificação digital em todos os seus documentos, englobando todo o fluxo sistêmico;

Considerando que a empresa NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, detém parceria exclusiva com a empresa desenvolvedora do *banco de dados Oracle*;

Considerando que o licenciamento de uso de solução de banco de dados e hospedagem na nuvem **faz parte da implementação do projeto Prontuário Único, implantado por meio da Portaria 1046/2019 - SES/GO;**

Faz-se necessário explicitar, que o contrato realizado entre a unidade de saúde gerida pelo Instituto de Gestão e Humanização e a empresa **NOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, não está condicionado a aplicação do limite de 60 meses para as prorrogações de sua vigência, bem como análise de vantajosidade, uma vez que, diante do quanto exposto acima, o serviço se enquadra na previsão dos Parágrafos primeiro, terceiro e quarto do Art. 22, da Seção IV, do Regulamento de Compras, Alienações e Contratações de Obras e Serviços do Instituto de Gestão e Humanização na Execução de Contratos de Gestão no Estado de Goiás.

### SEÇÃO IV DOS PRAZOS E RENOVAÇÕES

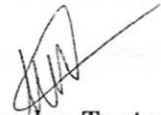
*Art. 22 Os contratos firmados pelo IGH terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.*

***Parágrafo Primeiro: Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses sem que haja realização de novo Processo Seletivo, devendo a IGH, anualmente, nesses casos, avaliar se a prorrogação da avenca atende ao princípio da economicidade. (grifo nosso).***

*(...)*

***Parágrafo Terceiro: A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.***

***Parágrafo Quarto: As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, com o objetivo de avaliar a vantajosidade da manutenção do contrato.***

  
Sandro Tosta

Gerente Administrativo  
Instituto de Gestão e Humanização

*Sandro Tosta*  
Gerente Administrativo  
**igh**  
Instituto de  
Gestão e  
Humanização